Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00286/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8118/2010
PROTOCOLO	**:**	998000
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(A)	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 13/2010
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - REGULARIDADE e LEGALIDADE, da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), ressalvando que este julgamento é o inicial da 1ª etapa (art. 3º, inciso I, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03 de 22 de setembro de 2010) e abrange apenas e tão somente os atos relativos ao procedimento licitatório (processo Licitatório n.º 14/2010) na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2010 - Processo Administrativo Nº 23/2010, tendo como critério de julgamento a de menor preço global por cada item, realizado pelo MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS (CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57), representado pela prefeita municipal, MAURA TEODORO JAJAH (CPF nº 285.106.151-87), tendo por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel comum, gasolina comum e lubrificantes, durante o exercício de 2010, para atendimento às Secretarias do município;

b - Aplicação de MULTA a ordenadora de despesa MAURA TEODORO JAJAH (CPF nº 285.106.151-87), prefeita municipal de Pedro Gomes - MS, no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte cinco) UFERMS em razão da remessa intempestiva de documentos e 25 (vinte cinco) UFERMS pelo não-atendimento, no prazo fixado, a diligência; caracterizando atraso, sem causa justificada, na remessa de peças obrigatórias, previstas em Instrução Normativa e revelia, com fulcro no art. 197, inciso VII, do RITC/MS e art. 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 048/090, quantia que deve ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c - COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão Simples as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS;

d - DETERMINAÇÃO a 2ª IGCE para que junte cópia desta Decisão Simples, após seu trânsito em julgado, certifique nos autos do processo e remeta ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção;

e - JUNTADA de cópia desta Decisão Simples, após seu trânsito em julgado, em cada contrato derivado da licitação realizada, qual seja: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2010 - Processo

Administrativo Nº 23/2010, conforme disposto no art. 5º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03 de 22 de setembro de 2010, publicada no DOE-TCE n.º 0161;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv